



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### LEI Nº 8.698, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóvel de propriedade do Município para Sociedade Columbófila de Divinópolis, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, para a Sociedade Columbófila de Divinópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 03.815.690/0001-25, em conformidade com o art. 16, I, “a” e seu § 3º, da Lei Orgânica Municipal, o lote de terreno de propriedade do Município localizado à Rua Padre Abel, no bairro Jardim Dona Quita, nesta cidade (Lote do Terreno nº 180, quadra 155, zona 25), com área de 288,00 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), conforme matrícula nº 99611, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O imóvel foi previamente avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 2º A presente doação destina-se a construção da sede da Sociedade Columbófila de Divinópolis, para atender suas atividades próprias, bem como a instalação de projetos gratuitos voltados para a promoção de aulas de reforço escolar, ações sociais, eventos para crianças e pessoas de terceira idade, além de levar o nome da cidade pelo país durante campeonatos de pombo correios, não podendo, em hipótese alguma, ser objeto de alienação, inclusive permuta, salvo, por expressa autorização do Governo Municipal.

~~Art. 3º O imóvel de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município sem ônus para este, se, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, não for efetivado a escritura pública de doação perante o Cartório de Imóveis local.~~

Art. 3º O imóvel de que trata a presente Lei será revertida ao patrimônio do Município sem ônus para este se, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada a respectiva escritura pública de doação. **(NR Lei nº 8.800, de 15/03/2021)**

§1º O imóvel, ora doado, também será revertido ao Patrimônio do Município, sem ônus para este, se, no prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação da presente Lei de doação, em qualquer hipótese, não for concluída a edificação e dada à destinação prevista no artigo 2º, desta Lei, bem como na ocorrência de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária.

§2º A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§3º Expirado o prazo disposto no §1º, deste artigo, caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, por se tratar de projetos sociais, conforme elencados no art. 2º desta Lei, fiscalizar o cumprimento dos encargos assumidos pela donatária, sob pena de revogação da presente doação.”

Art. 4º As despesas decorrentes da formalização da presente doação correrão à conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2019.

Galileu Teixeira Machado  
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira  
Procurador-Geral do Município